



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Resolução n. 03 de 2022

EMENTA: Revoga o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal Fluminense, em vigor desde em 2019, e estabelece o novo Regimento Interno do mesmo Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 29, item III, da Resolução CEPEX 394/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de rever o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal Fluminense, de modo a atender à Resolução CEPEX 394 de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre atualização do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal Fluminense, que se encontra em anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Revogar todas as Resoluções anteriores.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor imediatamente.

Niterói, 9 de fevereiro de 2022.

Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF
Profa. Dra. Mariana de Toledo Barbosa
Coordenadora

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM FILOSOFIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

REGIMENTO INTERNO

NITERÓI - 2022

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PFI) da Universidade Federal Fluminense está organizado em consonância com o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” (Resolução CEPEX/UFF N° 394, de 15 de setembro de 2021), e é filiado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-Graduação na Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PFI) compõe-se de um curso de Mestrado em Filosofia, criado em 2011, e um curso de Doutorado em Filosofia, criado em 2019. O Programa tem como objetivo a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será constituído pelos professores permanentes do programa e por dois representantes discentes, um do Mestrado e um do Doutorado.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 20º e 21º deste Regulamento;
- X. Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno;
- XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XII. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

XIII. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

XVII. Autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o Art. 24 deste regimento.

XVIII. Ao colegiado caberá também deliberar outras questões que venham a surgir, não enumeradas acima, e que digam respeito ao funcionamento do PFI.

§ 1º - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e disponíveis no site do Programa.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples.

§ 4º - O quórum mínimo para votações no Colegiado será de $1/2 + 1$ do número de seus membros.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 5º - A Coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

§ 1º - O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia (ICHF), de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X. Representar o Programa nas instâncias em que isso se fizer necessário.

§ 1º. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 2º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 3º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 4º. O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

DAS COMISSÕES

Art. 7º - Comissões *ad hoc* para fins acadêmico-administrativos poderão ser criadas pelo Colegiado, com um mandato máximo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante aprovação do colegiado.

§ 1º- A Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Discente será composta por dois professores, indicados pelo Colegiado, e um representante discente.

São atribuições da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Discente:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Divulgar com antecedência, ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

IV. Acompanhar o desempenho acadêmico do corpo discente como um todo e propor soluções a eventuais dificuldades informadas pelos orientadores ou pelo representante discente da comissão.

V. Definir a supervisão, registrar, avaliar e acompanhar o Estágio de Docência dos discentes do PFI.

§ 2º - A Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Discente se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

DA SECRETARIA

Art. 8º - Cada Coordenação de Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou recredenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º - Dos docentes de Programa de Pós-Graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 3º - A validade de credenciamento referido no presente artigo deverá seguir as regras do regulamento específico do Programa, desde que não ultrapasse o máximo de 4 anos.

§ 4º - Os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa obedecerão ao estabelecido em resolução específica.

DO CURRÍCULO

Art. 10º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas que, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 11º- A carga horária total e a duração dos cursos dos Programas *Stricto Sensu* são as seguintes:

§ 1º - Mestrado – A carga horária mínima será de 735 (setecentas e trinta e cinco horas) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses

ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 18º) a que o estudante tem direito;

§ 2º - Doutorado – A carga horária mínima será de 1.560 (um mil quinhentas e sessenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 18º) a que o estudante tem direito;

§ 3º - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

§ 4º - O Programa poderá considerar como uma excepcionalidade importante para critério de prorrogação de prazo o fato de a discente ter sido mãe durante o período do curso de pós-graduação, ainda que já contabilizado o período de licença maternidade.

Art. 12º - Os docentes e discentes do PFI organizam-se em quatro linhas de pesquisa: História da Filosofia; Estética e Filosofia da Arte; Ética e Filosofia Política; Conhecimento e Linguagem.

Art. 13º - Os docentes e discentes do PFI organizam-se em Núcleos de Pesquisa e Grupos de Pesquisa inscritos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, em alguns casos contando com o envolvimento de outras instituições.

DA ADMISSÃO

Art. 14º – O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado será realizado por meio de processo seletivo, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

- I) formulário de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) comprovante do pagamento de taxas ou, quando for o caso, concessão de isenção do pagamento de taxas, realizada conforme o estabelecido em edital vigente;

Para o curso de Doutorado, adicionalmente:

- V) Histórico Escolar do Mestrado.

Art. 15º - O edital de seleção elaborado a cada ano deverá especificar:

- I. Período de inscrição;
- II. Local de inscrição;
- III. Linhas de pesquisa, possíveis orientadores e número de vagas em cada nível. Em caso de reservas de vagas, o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;
- IV. Documentação necessária;
- V. Qualificações específicas do candidato;
- VI. Calendário contendo:
 - a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;
 - b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente, ou conceito (APROVADO/ NÃO APROVADO);
 - c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
 - d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);
- VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:

- a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
- b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;
- c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação, com apresentação de conteúdo programático, referências bibliográficas e orientações para a elaboração de projeto de tese ou realização do exame, se necessário;
- d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;
- e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);
- f. No âmbito das políticas de apoio à maternidade, em caso de avaliação do currículo para candidatas mães, será utilizado um fator de correção de 1.2 na nota final do currículo, caso o valor máximo não tenha sido atingido.

§ 1º- O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS). O edital será disponibilizado automaticamente na página de Programas de PG *Stricto Sensu* da PROPI;

§2º- Após o encaminhamento do edital à PROPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 16º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo. Além disso, terá a obrigação de comprovar a conclusão da graduação e, no caso de matrícula no Doutorado, igualmente a conclusão do Mestrado.

Art. 17º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas de alunos oriundos dos cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 18º - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 19º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II. Quando exceder o número máximo de duas reprovações em disciplinas;
- III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 20º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 21º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 22º - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa.
- IV) demonstração de conhecimento em 1 (uma) língua estrangeira, no caso do Mestrado, e em 2 (duas) línguas estrangeiras, no caso do Doutorado.

DO TRABALHO FINAL

Art. 23º - Para o Mestrado, fica definido como trabalho final uma dissertação na qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido. Para o Doutorado, fica definido

como trabalho final uma tese na qual o doutorando demonstre domínio do tema escolhido e características de originalidade, configurando uma contribuição significativa na área de pesquisa escolhida.

Parágrafo único: O trabalho final deverá ser redigido em língua portuguesa.

Art. 24º - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 25º - Cada professor poderá orientar no máximo 6 (seis) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 26º - Os trabalhos finais serão julgados em sessão pública por comissão examinadora, proposta pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 27º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado constituída por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 1 (um) no caso do Mestrado e 2 (dois) no caso do Doutorado não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

§ 1º. A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o estudante.

§ 2º. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 3º. Um dos membros da Comissão Examinadora será o professor orientador, que a presidirá.

§ 4º - Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Colegiado.

Art. 28º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação, Aprovação com Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 2º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 60 dias à Coordenação do Programa, devendo ser depositadas duas cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e divulgação no site do PFI, além de autorização para divulgação no Domínio Público.

§ 3º - No caso de Aprovação com Revisão, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho final no prazo de trinta dias, devendo ser depositadas duas cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§ 4º - No caso de Reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante de Banca Examinadora, em caráter definitivo, uma segunda versão do trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses após o que, se aprovado, deverão ser depositadas duas cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§ 5º - A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do PFI.

Art. 29º - O ato de defesa do trabalho final processar-se-á em sessão pública, em local, data e horário divulgados previamente pela Coordenação.

§1º – O candidato disporá do tempo máximo de 20 (vinte) minutos para expor um resumo de seu trabalho e os resultados alcançados. As arguições e réplicas terão a mesma duração máxima de 20 (vinte) minutos.

Art. 30º - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 31º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

DAS BOLSAS

Art. 32º - O Programa não garante a oferta de bolsas a todos os alunos, já que o número de bolsas depende diretamente de políticas das instituições de fomento e do alcance do padrão ideal de tempo médio de participação do aluno no curso.

Art. 33º - As bolsas que estiverem disponíveis no Programa serão alocadas aos alunos segundo a ordem de classificação no concurso de ingresso ao curso de Mestrado ou Doutorado e segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsas e não podem ultrapassar, respectivamente, 24 (vinte e quatro) meses ou 48 (quarenta e oito) meses. A banca examinadora no ato do exercício desta função deve, de imediato, adotar critérios de desempate.

Art. 34º - A concessão de bolsas é limitada no máximo aos 24 (vinte e quatro) meses de curso, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, independentemente de o bolsista vir a defender a dissertação ou tese neste prazo.

Parágrafo único – À revelia do momento de sua implementação, as bolsas serão concedidas até no máximo 24 (vinte e quatro) meses de curso, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, não podendo retroagir ou ultrapassar esses prazos.

Art. 35º - Os alunos beneficiados com bolsas não podem ultrapassar, de modo algum, os prazos estabelecidos pelo PFI.

Art. 36º - Serão excluídos da candidatura às bolsas os que estejam numa das seguintes situações: reingresso no curso; existência de vínculo empregatício, tanto público (federal, estadual ou municipal) como privado, com exceção para a docência conforme a Portaria CAPES n.º 76/2010.

§ 1º - Os casos de candidatura às bolsas de docentes de qualquer grau serão submetidos à avaliação da Comissão de Bolsas.

Art. 37º - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta CNPq/CAPES nº 1, 15/07/2010.

Art. 38º - É permitido o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta CNPq/CAPES nº 1,

15/07/2010, desde que não configure vínculo empregatício e que os bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º - Para receber complementação financeira o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 39º - No ato de indicação para inscrição na bolsa, o aluno deverá assinar declaração em que se comprometa com o cumprimento desta condição.

Art. 40º - Todos os alunos deverão manter atualizado seu *curriculum* na Plataforma Lattes. Este é um critério para recebimento e manutenção de bolsas. Esta solicitação deriva do atendimento às exigências das instituições de fomento (CAPES, CNPq e FAPERJ).

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 41º – O curso de Mestrado se caracteriza pela oferta de seis disciplinas obrigatórias de pesquisa e um elenco de disciplinas optativas que abarca os diferenciados interesses do corpo docente e das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - A estrutura disciplinar do curso de Mestrado é composta por 6 disciplinas obrigatórias de pesquisa, que correspondem a 10 créditos, com uma carga horária de 150 horas; 4 disciplinas optativas, que correspondem a 12 créditos, com uma carga

horária de 180 horas; e a Dissertação, que corresponde a 27 créditos, com uma carga horária de 405 horas; totalizando 49 créditos, com uma carga horária de 735 horas.

§ 2º - Duas das disciplinas optativas do curso de Mestrado poderão ser realizadas em outra instituição de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja concordância do orientador e o aluno obedeça às exigências do registro da matrícula nos dois Programas como condição prévia.

§ 3º - Após 12 (doze) meses de ingresso no curso de Mestrado, o discente deverá apresentar seu projeto definitivo de dissertação.

§ 4º - Em até 18 (dezoito) meses após seu ingresso, o aluno do mestrado deverá qualificar sua tese, diante de uma banca composta por seu orientador e mais um professor ao menos, do próprio PFI ou de outras instituições, em sessão fechada, não sendo permitida a presença de público. Para a qualificação, o aluno deverá apresentar previamente à banca o texto de sua dissertação, já bastante desenvolvido, com a devida estruturação em capítulos, indicando à banca o que falta para concluir a dissertação.

§ 5º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e mediante parecer circunstanciado do orientador, poderá estender esse prazo por um período inferior a um semestre letivo.

§ 6º - Os alunos bolsistas do curso de mestrado deverão ainda realizar, obrigatoriamente, a disciplina Estágio de Docência, de acordo com regimento específico sobre esse tema.

Art. 42º - Para obter o diploma de Mestre em Filosofia, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, nos termos do Art. 27º.

Art. 43º - A avaliação da Comissão Examinadora se dará nos termos do Art. 28º.

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 44º – O curso de Doutorado se caracteriza pela oferta de dez disciplinas obrigatórias de pesquisa e um elenco de disciplinas optativas que abarca os diferenciados interesses do corpo docente e das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - A estrutura disciplinar do curso de Doutorado é composta por 10 disciplinas obrigatórias de pesquisa, que correspondem a 28 créditos, com uma carga horária de 420 horas; 4 disciplinas optativas, que correspondem a 12 créditos, com uma carga horária de 180 horas; e a Tese, que correspondem a 64 créditos, com uma carga horária de 960 horas; totalizando 104 créditos, com uma carga horária de 1560 horas.

§ 2º - Duas das quatro disciplinas optativas do curso de Doutorado podem ser realizadas em outra instituição de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja concordância do orientador e o aluno obedeça às exigências do registro da matrícula nos dois Programas como condição prévia.

§ 3º - Em até 20 (vinte) meses após seu ingresso, o aluno deverá apresentar seu projeto definitivo de tese.

§ 4º - Em até 36 (trinta e seis) meses após seu ingresso, o aluno do doutorado deverá qualificar sua tese, diante de uma banca composta por seu orientador e mais dois professores ao menos, do próprio PFI ou de outras instituições, em sessão fechada, não sendo permitida a presença de público. Para a qualificação, o aluno deverá apresentar previamente à banca o texto de sua tese, já bastante desenvolvido, com a devida estruturação em capítulos e com capítulos adiantados, indicando à banca o que falta para concluir a tese.

§ 5º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de

conclusão pelo aluno e mediante parecer circunstanciado do orientador, poderá estender esse prazo por um período inferior a um semestre letivo.

§ 6º - O aluno que optar pela realização de parte do curso em instituições fora do país, mediante bolsa sanduíche, deverá cumprir as exigências especificadas no §4º antes de se ausentar do país.

§ 7º - Os alunos bolsistas do curso de doutorado deverão ainda realizar, obrigatoriamente, a disciplina Estágio Docente, de acordo com regimento específico sobre esse tema.

Art. 45º - Para obter o diploma de Doutor em Filosofia, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá ter uma Tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, nos termos do Art. 27º.

Art. 46º - A avaliação da Comissão Examinadora se dará nos termos do Art. 28º

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.